



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA



AA Consultoria

EDITAL NORMATIVO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 – PMBV/PB

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas, no período de **22 de outubro a 05 de novembro de 2024**, as inscrições do **Processo Seletivo Público** destinado ao provimento da função de gestor escolar no Município de Boa Ventura, Público. O presente Processo Seletivo será regido de acordo com as exigências do FUNDEB/VAAR – 2024/2025 com as presentes instruções especiais e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Público, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimentos de vagas, da função de Gestor Escolar e será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, representada pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Processo Seletivo Público, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, composta por membros do quadro de servidores da Administração Municipal de Boa Ventura em exercício indicados pela Prefeita Constitucional por meio de Decreto.
2. A execução do referido Processo Seletivo será de responsabilidade da **AA Consultoria**, à qual compete o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**.
3. O Processo Seletivo será realizado em duas fases
Primeira Fase: Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório,
Segunda Fase: Entrevista e Apresentação de Projeto de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e/ou classificatório
4. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento da função de Gestor Escolar.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

II - Quadro de vaga

Função	Pré-Requisito Mínimo	Vagas
Gestor Escolar	1. Experiência no Magistério: Mínimo de três anos em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal, incluindo dois anos em regência de sala de aula. 2. Formação Acadêmica: Possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura na área da educação e/ou pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão, ou orientação educacional para a educação básica.	10

III - CRONOGRAMA PROVISÓRIO

1. Período das Inscrições: a partir das **07h:00min do dia 22 de outubro até as 23h:59min do dia 05 de novembro de 2024** (horário local).
2. Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas: **12 de novembro de 2024**.
3. Período de recebimento dos Títulos: **07h:00min do dia 22 de outubro até as 23h:59min do dia 05 de novembro de 2024** (horário local).
4. Divulgação do Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **26 de novembro de 2024**.
5. Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Oficial Preliminar do Exame de Títulos: **27 e 28 de novembro até às 15:00h de 2024**
6. Divulgação e publicação do Resultado Oficial Definitivo do Exame de Títulos após Recursos: **29 de novembro de 2024**.
7. Divulgação do Edital de convocação para a segunda fase : **29 de novembro de 2024**
8. Realização da **ENTREVISTA e apresentação do Projeto de Gestão Escolar** : **11 de dezembro de 2024**.
9. Divulgação e publicação do Resultado Oficial da Entrevista: **16 de dezembro de 2024**.
10. Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo: **17 de dezembro de 2024**.

III - DA PROVA DE TÍTULOS

1. Concorrerão a Prova de Títulos todos os candidatos função de Gestor Escolar cuja inscrição for homologada
2. O candidato que não preencher o Formulário de Títulos e que não assiná-lo, seus títulos não serão computados.
3. **Os títulos e o Formulário de Títulos** deverão ser encaminhados à **AA CONSULTORIA** por email no endereço abaixo citado, com data máxima de postagem até **05 de novembro de 2024**:

aaconsultoria.certames@gmail.com

4. Os títulos deverão ser encaminhados à AA CONSULTORIA de acordo com o item anterior, não sendo permitido o envio posterior ao prazo mencionado ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

5. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
6. **O formulário de títulos encontra-se no anexo 1.**
7. A comprovação da atividade profissional far-se-á através de **Declaração** emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício ou quando se tratar de experiência em instituição particular através de cópia autenticada da Carteira Profissional.
8. As certidões expedidas em língua estrangeira deverão vir acompanhadas pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.
9. A nota máxima do Prova de Títulos é de 200,0 pontos.
10. Os Títulos terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50,00 (cinqüenta pontos) pontos.
11. O Prova de Títulos será avaliado, conforme a pontuação especificada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE ANOS	PONTOS
a) Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	30,0
b) Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	30,0
c) Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	25,0
d) Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	01	-	25,0
e) Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01	-	20,0
f) Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	01	-	20,0
g) Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 80h.	01	-	20,0
h) Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar - 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	04	05	20,0
i) Experiência profissional docente comprovada - 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	02	05	10,0

IV - DA ENTREVISTA

1. A Entrevista será realizada na cidade de Boa Ventura PB, no dia **11 de dezembro de 2024, iniciando às 08h30min, podendo se estender até o momento em que todos os candidatos convocados realizarem a mesma.**

1.1. Ao candidato só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com o edital de convocação que deverá ser publicado no dia **29 de novembro de 2024.**

1.2. A Entrevista terá um valor total de 100,0 pontos para todos os cargos

1.3. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

1.4. No ato da Entrevista o candidato(a) deverá apresentar o seu projeto de gestão escolar

2. Para a realização da Entrevista serão convocados os candidatos aprovados na Prova de Títulos, que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos (cinqüenta), obedecendo à ordem de classificação.
 - 2.1. Os demais candidatos aprovados na Prova de Títulos e não convocados para a Entrevista, poderão fazer parte de futuras convocações, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Ventura observando o prazo de validade do Processo Seletivo.
3. A Entrevista terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50,00 (cinqüenta pontos) pontos para todos os cargos.
4. O candidato não habilitado ou que não realizar a prova será excluído do Processo Seletivo.
5. Não haverá segunda chamada ou repetição para a Entrevista seja qual for o motivo alegado.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas na soma aritmética da prova de títulos e Entrevista, sendo considerado apto o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 100,00 (cem) pontos.
2. Os candidatos com nota inferior a 100,00 (cem) pontos estarão automaticamente eliminados
3. Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a. O candidato que se enquadrar na Lei do Idoso
 - b. possua mais tempo de serviço na rede municipal de ensino na área de gestão escolar
 - c. obtiver maior pontuação no item de mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
 - d. obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
 - e. obtiver maior pontuação na Entrevista
 - f. tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
 - g. exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n.º 11.689/08 e a data de término das inscrições;
 - h. persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

VI - DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto:
 - a. ao resultado oficial preliminar da **PROVA DE TÍTULOS**
 - b. O prazo para interposição de recurso será de **2(dois)** dias útil após a concretização do evento que lhes disser respeito (tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.



JORNAL OFICIAL

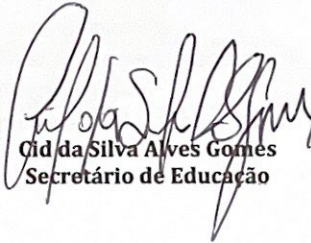
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
 - a. Os recursos deverão ser remetidos por intermédio do endereço eletrônico disponibilizado aaconsultoria.certames@gmail.com.
 - b. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
 - c. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
 - d. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
3. A Comissão do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Boa Ventura (PB), em 10 de outubro de 2024.



Cid da Silva Alves Gomes
Secretário de Educação



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de outubro de 2024

Dados do Candidato

1. Nome Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	MÁXIMO DE ANOS	PONTOS
a) Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.			
b) Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.			
c) Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.			
d) Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.			
e) Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.			
f) Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.			
g) Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 80h.			
h) Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar - 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.			
i) Experiência profissional docente comprovada - 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.			